

PROJETO DE LEI N° /2023

Institui o banco de ideias legislativas do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia que tem como objetivos:

- I. Incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II. Aproximar a Assembleia Legislativa da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias legislativas e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e
- III. Prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Estado com a sociedade civil.

Art. 2º - O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões.

§1º - O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações;

- I. Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e
- II. Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º - Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

GAB DEP DIEGO CASTRO

§1º - Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível a população.

§2º - Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I. Que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II. Que contenham informações falsas ou controversas;

III. Que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Assembleia Legislativa;

IV. Que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Estadual e Federal e;

V. Que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º - As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos deputados e pela população no site da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, assim como seu trâmite.

Art. 6º - Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões temáticas e a assessoria da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para avaliação da competência e da viabilidade, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Parágrafo Único. Os deputados terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem escopo na materialização do princípio que objetiva a aproximação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia com a população, uma vez que possibilitará a todo e qualquer cidadão sugerir um projeto de Lei no respectivo campo da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, qualquer dos deputados que entenderem pertinentes a sugestão relevante, poderá adotá-la e apresentá-la nesta Casa.

Convém destacar que a iniciativa popular é deveras importante num sistema democrático, ante a possibilidade da legítima e efetiva inserção do cidadão na participação legislativa, tendo direito a proposição de projetos de interesse da sociedade ou de grupos de interesses específicos. Inclusive, o modelo parlamentar basea-se na confiança entre cidadão e seu representante.

Assim, visto a importância da inclusão da população no processo legislativo e na construção de um ordenamento jurídico que efetivamente reflita os anseios da sociedade organizada, peço a ajuda dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro

Quadro de Assinaturas

Assinado por DIEGO CASTRO BARBOSA em 20/12/2023 11:33

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023B24848>

